



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

Fls nº.: 02
Ass: [assinatura]

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00102/2022

Projeto de Lei nº: 059/2022

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 19 de maio de 2022.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 25/05/22

Presidente: _____



Fls nº.: 03
Ass.: *[assinatura]*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 59 /2022

“Dispõe sobre o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no âmbito municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município de Rio Verde.

Art. 2º - São objetivos do Serviço:

- I. Receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;
- II. Promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;
- III. Promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da Rede Municipal disponíveis.

Art. 3º - Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de:

- I. Atendimento telefônico;
- II. Atendimento via internet;
- III. Atendimento via redes Sociais oficiais da municipalidade.

Art. 4º - Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados para devida orientação quanto a funcionalidade do programa.



Fls nº.: 04
Ass.: ♀

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br


Art. 5º - O Serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, e observadas as exigências legais, especialmente no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Quantidade de chamadas realizadas;
- II. Quantidade de atendimentos efetivamente realizados;
- III. Idade, ou faixa de idade dos atendidos;
- IV. Bairro e/ou povoados de domicílio dos atendidos;
- V. Serviços procurados;
- VI. Tipos de denúncias recebidas;
- VII. Soluções propostas e encaminhamentos realizados.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO,
aos 23 dias do mês de Maio de 2022.


Ronaldo Cruvinel
Vereador – PSB



Fls nº: 09
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br


JUSTIFICATIVA

As violações de direito não se limitam somente à violência física, pois negligência, violência psicológica, abuso financeiro, abandono, assim como privação de acesso aos direitos fundamentais como educação e saúde, também se caracterizam como severas violações de direitos dos idosos, que acontecem diariamente e devem ser combatidas.

Para tanto, o presente projeto tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direto entre a Prefeitura de Jataí e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.

Pelo presente exposto, e certo da deliberação pelo apoio, antecipo votos de gratulação, termos em que, pede e espera deferimento.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Maio de 2022.**


Ronaldo Cruvinel
Vereador – PSB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 118/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 059/2022

Autor(a): Vereador Ronaldo Cruvinel (PSB)

Ementa: "Dispõe sobre o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no âmbito municipal."

1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldo Cruvinel (PSB), o Projeto enumerado na epígrafe, dispõe sobre o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no âmbito municipal.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

2. Parecer do Relator

A proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).

Contudo, no que diz respeito à análise quanto à iniciativa, infere-se que o projeto cria verdadeiro serviço público, apto a gerar despesas ao Município. Nesse sentido, tendo em vista a criação de obrigação financeira para o município, infere-se que a proposição ofende matéria de competência exclusiva do Executivo, nos termos do art. 185, item 3, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, embora o conteúdo da proposta seja de extremo interesse para a população de Rio Verde, a proposição prevê aumento das despesas, e portanto, deveria ser iniciada pelo Poder Executivo.

Dessa maneira, vislumbro vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.

É como voto.



Fls n°:

07

Ass.:

9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 13 de junho de
2022.

Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica, tampouco da boa técnica legislativa.

Por isso, votamos pela rejeição, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 059/2022.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 13 de junho de 2022.

José Henrique de Freitas

Presidente da CCJR

Armando Fonseca Filho

Relator da CCJR

Gerlos Mendonça de Morais

Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	09
Ass.:	[assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 059/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL

AUTUAÇÃO: 19/05/2022

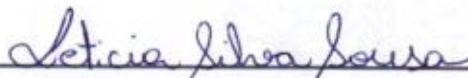
25/05/2022 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

25/05/2022 - ENCAMINHADO PARA CCJ

20/06/2022 - DEVOLVIDO A MESA – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

06/01/2025 - ARQUIVADO POR MEIO DO ART. 221 DO REGIMENTO INTERNO

Rio Verde, 06 de janeiro de 2025



Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	10
Ass.:	9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 059/2022, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi arquivado de acordo com o artigo 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis em 06/01/2025.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral